

## REGULAMENTO DO BNP PARIBAS BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO



CNPJ: 38.442.982/0001-44

VIGÊNCIA: 23/10/2025

|  | VIGENCIA: 23/10/202  |
|--|--|
|  | 1. INTERPRETAÇÃO   |
|  | • • • • • • • • • • • • • • • • • • •  |
| 1.1. Interpretação<br>Conjunta                 | ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM<br>SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO<br>CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM<br>COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS<br>DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.   |
| 1.2. TERMOS DEFINIDOS                          | Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.   |
|  | Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.   |
|  | Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas   |
|  | Classes e Subclasses, quando houver.   |
| 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS                        | Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.  |
|  | Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.   |
| 1.4. Interpretação e<br>Orientação Transitória | Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo. |
|  |  |
|  | 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS  |
| 2.1. Administrador                             | BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A  CNPJ: 01.522.368/0001-82  Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21/08/1997.  Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) Custódia; b) Escrituração; c) Controladoria; d) Tesouraria; e   |

|  | BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA  |  |
|--|---|--|
| 2.2. GESTOR  | CNPJ: 02.562.663/0001-25  |  |
|  | Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03/09/1998.   |  |
|  |   |  |
|  | A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. |  |
| 2.3. RESPONSABILIDADES<br>DOS PRESTADORES DE<br>SERVIÇOS | A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.  |  |
|  | Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.   |  |

#### 3. ESTRUTURA DO FUNDO

- 3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
- 3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.
- 3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

#### 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

#### 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

| a) RISCO DE MERCADO | O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores. |  |
|---------------------|---|--|
|                     |   |  |
| b) Risco de Crédito | O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas  |  |

|                           | obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.  |
|---------------------------|---|
| c) Risco de Liquidez      | Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.  |
| d) Risco de Precificação  | As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.  |
| e) Risco de Concentração  | A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.  |
| f) Risco Normativo        | Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.   |
| g) Risco Jurídico         | A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos. |
| h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL | Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.   |

#### 6. DESPESAS E ENCARGOS

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global,, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

| 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS           |  |  |
|--------------------------------------|--|--|
|                                      |  |  |
| 7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE             | As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses  |  |
| COTISTAS                             | serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.   |  |
|                                      |  |  |
| 7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS | As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia<br>Especial de Cotistas da Classe interessada. |  |

|   | Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.  |
|---|--|
| 7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO<br>DAS <b>A</b> SSEMBLEIAS DE COTISTAS | A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão se realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotista poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrados conforme especificado na convocação. |
| 7.4. CONSULTA FORMAL  | A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competênci<br>da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomad<br>mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzid<br>nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião do<br>Cotistas.   |
| 7.5. COMPETÊNCIA DA<br>ASSEMBLEIA GERAL DE<br>COTISTAS          | Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas n<br>regulação em vigor.  As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicada<br>no Anexo de cada Classe.  |
|   |  |
| 7.6. Quóruns da Assembleia                                      | As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maiori dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto n regulamentação em vigor.  |
| GERAL DE COTISTAS   | Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assemblei Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa d valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquid das Classes existentes.   |
|   |  |
|   | 8. DISPOSIÇÕES GERAIS  |
| 8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E<br>SUBCLASSES                         | Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critéri exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que nã restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.  |
|   | Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por mei eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotist manter o seu cadastro atualizado.  |
| 8.2. Comunicação  | Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" o "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais d  |

#### 8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC: (11) 3049-2820

arbitrais.

Administrador.

E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e

Ouvidoria: 0800-771-5999

Website: www.bnpparibas.com.br

#### 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

#### BNP PARIBAS BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO



2.5. CLASSE CVM

Renda Fixa.

# ANEXO DA BNP PARIBAS BRADESCO CLASSE DE INVESTIMENTO INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL IS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA



CNPJ 38.442.982/0001-44

**V**IGÊNCIA: 23/10/2025

|                                | 1. INTERPRETAÇÃO   |
|--------------------------------|--|
| 1.1. Interpretação<br>Conjunta | ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO. |
| 1.2. TERMOS DEFINIDOS          | Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.  Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento               |
|                                | e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este<br>Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.   |
|                                | O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e   |
|                                | Subclasses, quando houver.   |
| 1.3. Orientações Gerais        | <b>Este Anexo</b> , que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.   |
|                                | Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.  |
|                                |  |
|                                | 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE   |
| 2.1. Público-Alvo              | A Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores em geral.   |
| 2.2. RESPONSABILIDADE DOS      | Limitada ao valor subscrito.   |
| Cotistas                       |  |
| 2.3. REGIME CONDOMINIAL        | Aberto.  |
| 2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA      | Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre.  |
| Constant CV/M                  | D. J. F.   |

| 2.6. Prazo de Duração      | Indeterminado.   |
|----------------------------|--|
|                            | A Classe buscará obter a tributação diferenciada conforme disposto na Lei 12.431/2011.   |
| 2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO | 1) Nos termos da Lei 12.431/2011, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, ambos os prazos contados da data da primeira integralização de cotas, a carteira da Classe deverá ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura.   |
|                            | 2) Observado o disposto acima, após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas da Classe, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura.  |
|                            | 3) A Classe poderá deixar de cumprir os limites previstos nos itens 1 e 2 acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário aplicável aos cotistas e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.  |
|                            | 4) Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos itens 1 e 2 acima, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma prevista neste Anexo.                          |
|                            | 5) Após um desenquadramento nos termos do item 4) acima, caso os limites previstos nos itens 1) e 2) venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do anocalendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas e à Classe, conforme descrito neste Anexo.  |
| 2.8. SUBCLASSES            | A Classe poderá ter Subclasse(s) com característica(s) distinta(s), regida(s) por seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), podendo ser diferenciada(s) por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.      |
|                            | 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS   |
|                            |  |
| 3.1. Овјетіvo              | Proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas através de um processo de investimento sustentável que tem por objetivo a mitigação das mudanças climáticas, seguindo a estratégia de sustentabilidade do Gestor. A Classe investe preponderantemente em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de eligibilidade previstos na Lei nº 12.431/2011 e Decreto nº 11.964/2024, conforme alterados ("Ativos de Infraestrutura"). |
|                            | A carteira da Classe deverá ser composta preponderantemente por Ativos de  |
| 3.2. Estratégia            | Infraestrutura. A aplicação de seus recursos nos ativos financeiros de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/2011 não poderá ser inferior ao limite de enquadramento definido nos termos da referida Lei.   |

A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento da primeira distribuição de cotas da Classe, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos de Infraestrutura ("Alocação Mínima Inicial"); e (ii) em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento da primeira distribuição de cotas da Classe, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos de Infraestrutura ("Alocação Mínima Definitiva").

A Classe poderá alocar o percentual remanescente de seu patrimônio líquido, em relação à Alocação Mínima Inicial e Alocação Mínima Definitiva, respectivamente, em quaisquer outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, excluindo estratégias que impliquem risco de renda variável.

Adicionalmente, a Classe diligenciará para engajar-se ativamente em relação a emissores, exercendo seu papel político no fortalecimento de pautas ambientalmente, socialmente e eticamente alinhadas ao conjunto de metas que alinham aos objetivos da ONU para 2030. São elas: Alinhar os investimentos totais da BNPP AM com as metas do Acordo de Paris, conforme refletido pelo cenário IEA ODS; Aumentar os investimentos em atividades econômicas sustentáveis; Alinhar as emissões médias de GEE de setores específicos conforme cenário da ODS da IEA; Reduzir a exposição de nossos portfólios às emissões de GEE; Incentivar o alinhamento dos investimentos imobiliários com as metas de energia climática da UE até 2030; Avaliar e integrar o alinhamento do NDC com o Acordo de Paris ao investir em títulos soberanos; Usar o engajamento colaborativo para promover as práticas alinhadas ao Acordo de Paris nas grandes empresas; Usar nossa participação em votações para incentivar as empresas a agirem sobre o clima de acordo com os objetivos do Climate Action 100+; Melhorar a eficiência hídrica dos nossos investimentos; Usar o engajamento para incentivar as empresas que fazem uso intensivo de água a reduzirem seu consumo, especialmente em áreas com escassez de água; Contribuir ativamente para acabar com o desmatamento de florestas até 2030; Compreender e avaliar melhor os riscos físicos das empresas associados às mudanças climáticas; avaliar a governança corporativa para se adaptar às mudanças climáticas; Apoiar os esforços para preservar os oceanos; Apoiar os esforços para reduzir o desperdício; Contribuir para a meta da Comissão Europeia "garantir que todas as embalagens plásticas sejam reutilizáveis ou recicláveis a um custo efetivo até 2030";Apoiar os esforços para reduzir a poluição do ar e solo; Melhorar nossa compreensão e análise dos impactos na biodiversidade; Incentivar a melhoria das divulgações relacionadas ao capital humano; Usar o engajamento e participação em votações para melhorar a transparência fiscal; Usar o engajamento e a participação em votações para melhorar a paridade de gênero no conselho e na administração; Usar o engajamento e a participação em votações para incentivar as empresas a aumentarem a transparência e reduzirem o pagamento excessivo de executivos, incluindo disparidades injustificadas nas taxas de remuneração do CEO para o funcionário da alta administração; Usar engajamento e a participação em votações para promover decisões de alocação de capital corporativo mais sustentáveis, incluindo dividendos e limites para recompras excessivas de ações; Usar engajamento e a participação em votações para melhorar a transparência e abordar atividades de lobby da empresa que estão minando o crescimento econômico de longo prazo, mitigação climática e inclusão; e por fim Promover esforços na contribuição dos direitos humanos e aumentar os investimentos sociais no combate à pobreza. ("Metas").

Os emissores serão elegíveis a comporem a carteira da Classe quando suas atividades estiverem explicitamente alinhadas a qualquer conjunto das Metas, contanto que no curso de suas atividades não seja identificado prejuízo em relação às demais Metas

com os quais não se alinhem explicitamente. No processo de seleção de emissores e ativos, o Gestor se valerá da sequinte metodologia:

Filtragem: As oportunidades são identificadas dentre um universo de investimento que: (i) exclui emissores dos setores econômicos: Corrupção, Trabalho escravo, Tabaco, Industria do Carvão, Trabalho Infantil etc.; e (ii) exclui, a partir da métrica de pontuação de sustentabilidade da Gestora, emissores que estejam acima da faixa de nota 7 no âmbito ASG considerando uma escala de 1 a 10.

Impacto: As oportunidades serão identificadas a partir do impacto positivo quantificável que possam gerar local ou globalmente no avanço em uma ou mais Metas.

Engajamento: As oportunidades serão identificadas a partir da mensuração do grau de alinhamento dos emissores com as Metas, sendo fatorado o potencial latente de que a Classe, na sua exposição a determinado emissor, possa influenciar o atingimento de objetivos sustentáveis de curto e longo prazo.

Desta forma, a Classe mantém uma abordagem ativa alinhada às Metas, que poderá ser verificada e acompanhada detalhadamente por meio de relatórios anuais elaborados e divulgados pelo Gestor em seu website.

Para cumprir o objetivo do Investimento Sustentável, o Gestor possui estratégia de sustentabilidade que descreve seus objetivos e metodologia de investimento sustentável ("Metodologia ASG"), em linha com as Regras e Procedimentos ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicadas pela ANBIMA, com o compromisso de integrar questões referentes a temas ambientais, sociais e de governança. O documento está disponível na página do Gestor e pode ser acessado através do link: <a href="https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre/sustentabilidade/">https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre/sustentabilidade/</a>

Para maiores informações sobre a Metodologia ASG utilizada no processo de investimento da Classe, o Gestor divulga os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA:

Formulário de Metodologia ESG: <a href="https://bnpp.lk/BradescoInfra">https://bnpp.lk/BradescoInfra</a> Reporte ESG: <a href="https://bnpp.lk/ASG-BradescoInfra">https://bnpp.lk/ASG-BradescoInfra</a>

# Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente. Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a

Classe.

#### 3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

|                           | Individual Máximo |
|---------------------------|-------------------|
| a) ÎNSTITUIÇÃO FINANCEIRA | 20%               |

| b) Companhia aberta  | 10%  |
|--|------|
|  |      |
| c) Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2 | 5%   |
|  |      |
| d) Outras classes de fundos de investimento  | 10%  |
|  |      |
| e) UNIÃO FEDERAL   | 100% |
|  |      |
| f) Pessoa Natural  | 0%   |
|  |      |
| g) Pessoa Jurídica não contemplada acima   | 5%   |
|  |      |
| h) EMISSOR QUE ATENDA O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431/2011  | 20%  |

3.5.1. A Classe não observará o limite de concentração acima até o 2º ano a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe

**3.5.2.** No caso de Ativos de Infraestrutura emitidas por sociedade de propósito específico – SPE constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite deve ser computado considerando-se a SPE como emissor independente, desde que haja constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que tais garantias não sejam concedidas por sociedades integrantes do seu grupo econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão da SPE de propriedade de tais sociedades.

#### 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

| QUADRO 1   | Mínimo    | Máximo |
|--|-----------|--------|
| a) Ativos de Infraestrutura;   | Permitido | 100%   |
| QUADRO 2   |           |        |
| b) títulos públicos federais;  | Permitido |        |
| c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;  | Permitido |        |
| d) desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons; | Permitido |        |
| e) cotas de classes de fundos de investimento financeiro ("FIF") ou de classes de fundos de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") e que tenham política de investimentos compatível com a da Classe;  | Permitido | 15%    |
| f) cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado (" <u>ETF</u> ") e que tenham política de investimentos compatível com a da Classe;   | Permitido |        |
| g) certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ETF Internacional, emitidos por instituição depositária no Brasil (BDR-ETF) e que tenham política de investimentos compatível com a da Classe.   | Vedado    |        |
| QUADRO 3   |           |        |
| h) cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII");   | Vedado    | 15%    |

| i) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (" <u>FIDC</u> ") ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (" <u>FIC-FIDC</u> ") que, quando constituídos sob a forma de condomínio fechado, deverão ser da classe única ou da classe sênior;   | Permitido |    |
|---|-----------|----|
| j) certificados de recebíveis de classe única ou sênior não previstos abaixo;   | Permitido |    |
| k) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM, que sejam emitidos nos termos da Lei nº 12.431/11 ou que conte com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;  | Permitido |    |
| <ol> <li>cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a<br/>aplicação em direitos creditórios não-padronizados que, quando constituídos<br/>sob a forma de condomínio fechado, deverão ser da classe única ou da classe<br/>sênior;</li> </ol>  | 0%        |    |
| m) cotas de FIF ou FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais e que tenham política de investimentos compatível com a da Classe;  | 0%        |    |
| n) certificados de recebíveis de classe única ou sênior cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.  | 0%        |    |
| QUADRO 4  |           |    |
| o) Cotas de classes de fundos de investimento em participações (" <u>FIP</u> ") desde que respeitados os requisitos da Resolução CMN nº 4.994/22.   | Vedado    | 0% |
| QUADRO 5  |           |    |
| p) cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir. | Vedado    | ο% |
|   |           |    |

**3.6.1.** Enquanto a Classe estiver sujeita à Alocação Mínima Inicial, o limite de investimentos conjunto máximo previsto para o Quadro 2, Quadro 3, Quadro 4 e Quadro 5, respectivamente, será de 33% (trinta e três por cento).

#### Limites Adicionais:

- 1. A exposição máxima por emissor de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico ("SPE"), constituída sob a forma de sociedade por ações, dos CRIs e de cotas de emissão de FIDC, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, constante da carteira de aplicações da Classe distribuída para investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação específica, será de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.
- 2. No caso de debêntures emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite será computado considerando-se a SPE como emissor independente, desde que haja constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por sociedades integrantes do seu grupo econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão da SPE de propriedade de tais sociedades.
- 3. Na consolidação das aplicações em CRI ou em cotas de emissão de FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado, o Administrador deve assegurar-se de que a exposição máxima por emissor, constante da carteira de aplicações da Classe distribuído para investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação específica, será de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

4. A consolidação das aplicações mencionada no item 3 acima fica dispensada no caso de FIDC administrado ou gerido por terceiros não ligados ao Administrador ou Gestor.

|  | 3.7. OUTROS LIMITES  |
|--|--|
| a) Crédito Privado   | Até 100%   |
| b) Investimento no Exterior  | Vedado   |
|  | Operações com derivativos: Permitido<br>Finalidade: Proteção / Posicionamento  |
| c) Exposição ao Risco de<br>Capital  | Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 20% dos ativos da Classe.   |
|  | Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos. |
| d) T(-,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,   |  |
| d) Títulos e valores<br>mobiliários emitidos pelo<br>Gestor e empresas do seu<br>grupo econômico | 20%  |
| GROT O ECONOMICO   |  |
| e) COTAS DE FI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO                             | 100%   |

**3.7.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

#### 3.8. VEDAÇÕES

**3.8.1.** Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

|                                      | _  |
|--------------------------------------|--|
|                                      | 3.9. Operações   |
|                                      |  |
| a) Operações com Gestor e            |  |
| <b>A</b> DMINISTRADOR COMO           | Permitido.   |
| CONTRAPARTE                          |  |
|                                      |  |
| b) Operações                         |  |
| COMPROMISSADAS COM ATIVOS            | Permitido.   |
| FINANCEIROS                          |  |
|                                      |  |
|                                      | É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.                    |
| c) Prestação de Garantia             |  |
| COM <b>A</b> TIVOS DA <b>C</b> LASSE | Ainda, o Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e de acordo com a regulamentação |

|  | 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE   |
|--|--|
| A1' 1 C . 1 .  |  |
| risco específicos:   | dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de  |
| 4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA           | Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.  |
| 4.1.2. RISCO DE CAPITAL  | A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.   |
| 4.1.3. RISCO CAMBIAL   | As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho das classes investidas e, consequentemente, da Classe.   |
| 4.1.4. RISCO DE VARIAÇÃO<br>DE TAXA DE JUROS E ÍNDICE DE<br>PREÇOS         | Tendo em vista que a Classe aplica seus recursos preponderantemente em ativos de renda fixa, o principal fator de risco da Classe é a variação de taxas de juros e/ou a variação de índice de preços, embora também esteja exposto a outros riscos.  |
| 4.1.5. RISCO DE<br>INDISPONIBILIDADE DOS ATIVOS<br>DE INFRAESTRUTURA       | Está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do Gestor, que atendam à política de investimento da Classe, o que poderá limitar as oportunidades de investimento da Classe.   |
| 4.1.6. RISCO<br>RELACIONADO AOS PROJETOS<br>DE INFRAESTRUTURA              | Está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.  |
| 4.1.7. RISCO DE PRÉ-<br>PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO<br>EXTRAORDINÁRIA         | Os Ativos de Infraestrutura poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária, podendo acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração.   |
| 4.1.8. RISCO DE<br>REBAIXAMENTO DE<br>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE<br>CRÉDITO | Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação os Ativos de Infraestrutura e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.   |
| 4.1.9. RISCO DE<br>DESENQUADRAMENTO PARA<br>FINS TRIBUTÁRIOS               | Caso Ativos de Infraestrutura deixem de satisfazer qualquer uma das condições da Lei 12.431/11 e neste Anexo, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a Classe, continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado. Ou, ainda, tal inobservância poderá implicar em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de classe de fundo de investimento, com consequente tributação dos rendimentos, o que poderá afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas. Não há também como garantir que o regime especial de tributação atualmente aplicável à Classe e aos Ativos de Infraestruturas não venha a ser futuramente alterado, revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária ou que seja alterada a interpretação do benefício fiscal por parte das autoridades fiscais competentes. |

| 4.1.10. RISCO DE PERDA<br>DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO                    | Os projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura poderão ser desenquadrados pelo Poder Executivo caso deixem de ser considerados prioritários nos termos do Decreto 11.964/2024 e respectivas portarias, o que acarretará na perda do benefício fiscal. Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o Gestor decida por reduzir o prazo médio da Classe. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência na Classe. |  |
|--|---|--|
|  |   |  |
| 4.1.11. RISCO<br>DECORRENTE DA RESTRIÇÃO<br>DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS | Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.  |  |
|  |   |  |
| 4.1.12. RISCO DE<br>DERIVATIVOS                                      | Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Nesse sentido, a Classe poderá utilizar derivativos, o que pode causar variação significativa em sua rentabilidade. A utilização de estratégias com   |  |

|                             | 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS   |
|-----------------------------|--|
|                             |  |
| 5.1. TAXA GLOBAL            | Os critérios e método para a cobrança da Taxa Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.        |
|                             |  |
| 5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL     | Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse. |
|                             |  |
|                             | Valor da Taxa: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).  |
| 5.3. Taxa <b>M</b> áxima de | Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe  |
| Custódia                    | Periodicidade de cobrança: mensal  |
|                             | Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração   |
|                             |  |
| 5.4. TAXA MÁXIMA DE         | Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima de Distribuição, bem como   |
| Distribuição                | seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.   |
|                             |  |
| TAVA DE BEDEODMANCE         | Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Performance, bem como seu valor   |
| 5.5. Taxa de Performance    | devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.   |

resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

derivativos como parte integrante da política de investimento da Classe pode

#### 6. DAS COTAS DA CLASSE

**6.1.** Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

|   | Possibilidade  | Permitido.   |
|---|--|--|
| RESGATE COMPULSÓRIO                             | Hipóteses  | (i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou (ii) a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos. |
| 6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS | Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.   |  |
| 6.3. FERIADOS                                   | A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. |  |
| 6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES                       | Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.  |  |

|  | 7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE  |
|--|---|
| 7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO<br>NEGATIVO                  | A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.   |
| 7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL                          | As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes. |
| 7.3. LIMITAÇÃO DA<br>RESPONSABILIDADE                | A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.                                   |
| 7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS<br>SOBRE A ÎNSOLVÊNCIA | Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.   |
| 7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA                           | A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da<br>Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.   |

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

|  | 8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  |
|--|--|
|  |  |
| 8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO                | Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.   |
|  |  |
|  | 9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS   |
|  |  |
| 9.1. COMPETÊNCIA                         | Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.  |
|  |  |
| o a Ouépuns                              | As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.   |
| 9.2. Quóruns                             | Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso. |
|  |  |
|  | 10. DISPOSIÇÕES GERAIS   |
|  |  |
| 10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E<br>CONTRATUAIS | A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.     |

#### de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé. 10.2. DISTRIBUIÇÃO DE Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão RESULTADOS incorporados ao seu patrimônio. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as 10.3. POLÍTICA DE VOTO decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares e direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-dagestora/. A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos 10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

#### **APÊNDICE**

#### **BNP PARIBAS BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO** FINANCEIRO INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO



#### ANEXO DA



#### **BNP PARIBAS BRADESCO CLASSE DE INVESTIMENTO** INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL IS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### APÊNDICE DA BNP PARIBAS BRADESCO SUBCLASSE INVESTIMENTO INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL IS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

VIGÊNCIA: 23/10/2025

| 1. INTERPRETAÇÃO            |  |  |
|-----------------------------|--|--|
|                             |  |  |
| 1.1. Interpretação Conjunta | ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO. |  |
|                             |  |  |
|                             | Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.   |  |
| 1.2. TERMOS DEFINIDOS       |  |  |
|                             | Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.  |  |
|                             |  |  |
|                             | O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.   |  |
| 1.3. Orientações Gerais     | O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas de cada<br>Classe e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.  |  |
|                             | <b>Este Apêndice</b> , que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse.  |  |
|                             |  |  |
|                             | 2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE  |  |

### Público em geral. A Subclasse destinada a receber aplicações de Fundos de

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investimento geridos pela BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e de investidores, pessoas físicas, residentes no Brasil ou no exterior, que buscam a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seus recursos no FUNDO INVESTIDO. Restrito: Não Exclusivo: Não

| 2.2. Prazo de Duração                       | Indeterminado.  |
|---|---|
| 3   |   |
| 3   | . REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS   |
|   |   |
|   | Valor da Taxa: 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)   |
|   | Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.  |
| 3.1. TAXA GLOBAL                            | Periodicidade de cobrança: mensal   |
|   | Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração  |
|   | Sumário de Remuneração: https://bnpp.lk/sumario-bradesco-infra  |
|   |   |
|   | As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas   |
|   | de administração e gestão próprias. A efetiva Taxa Global da Subclasse pode variar  |
|   | até o valor da Taxa Máxima Global, que compreende também as taxas cobradas por  |
| 3.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL                     | classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas: |
| <b>,</b>                                    |   |
|   | Taxa Máxima Global: 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano (base  |
|   | 252 dias)   |
|   | Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Subclasse.   |
|   |   |
| 3.3. TAXA <b>M</b> ÁXIMA DE<br>DISTRIBUIÇÃO | Disponível no Sumário de Remuneração: https://bnpp.lk/sumario-bradesco-infra  |
|   |   |
| 3.4. TAXA DE PERFORMANCE                    | A Subclasse não realiza a cobrança de Taxa de Performance.  |

| 4. DAS COTAS DA SUBCLASSE     |                            |   |
|-------------------------------|----------------------------|---|
|                               |                            |   |
| _                             | a) EMISSÃO                 | Poderão ser emitidas Cotas a qualquer<br>momento da existência da Classe sem a<br>necessidade de Assembleia Especial. |
| 4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO | b) Subscrição              | Mediante assinatura do termo de adesão e<br>ciência de risco, quando do primeiro<br>investimento.                     |
|                               | c) Conversão               | No dia da disponibilização de recursos<br>(D+o).  |
|                               | d) Taxa de Ingresso        | Não há.   |
|                               | e) Forma de Integralização | Moeda corrente nacional.  |
|                               | a) Carência                | Não há.   |
|                               | b) Conversão               | No 29º (vigésimo nono) dia corrido seguinte<br>ao da solicitação (D+29).  |
| 4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE — | c) PAGAMENTO               | No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão (D+30).  |
|                               | d) Taxa de Saída           | Não há.   |
|                               | e) Forma de Pagamento      | Crédito em conta ou por qualquer meio de<br>pagamento permitido pela regulamentação<br>em vigor.                      |

**<sup>4.3.</sup>** Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares ou na Página do Fundo.

| 5. DISPOSIÇÕES GERAIS   |   |  |
|---|---|--|
| <b>5.1. DISTRIBUIÇÃO DE</b> Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão |   |  |
| RESULTADOS  | incorporados ao seu patrimônio.   |  |
| 5.2. LIQUIDAÇÃO DA<br>SUBCLASSE   | A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse. |  |